



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE Nº013/2025

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

APROVADO

1 - RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão para análise e parecer ao Projeto de Lei nº 010/2025, de autoria do Executivo Municipal, que "Revoga a lei municipal que dispõe sobre o uso do veículo da defesa civil e dá outras providências".

O Executivo Municipal, em sua mensagem justificativa, esclarece que a revogação se faz necessária para a reorganização administrativa quanto ao uso de veículos públicos no âmbito da municipalidade, buscando maior eficiência na gestão da frota e melhor adequação às demandas do serviço público.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado pelo Executivo encontra fundamentação legal e administrativa, uma vez que a revogação de uma norma municipal pode ocorrer sempre que se verificar inadequação, obsolescência ou necessidade de ajuste na organização dos serviços públicos.

A Defesa Civil tem papel estratégico no atendimento a situações emergenciais e de risco, sendo essencial que o uso de seus veículos seja regulamentado de forma eficaz. A manutenção de uma legislação que eventualmente engesse a gestão da frota pode comprometer a eficiência dos serviços prestados à população. Assim, a revogação da norma permitirá que a administração municipal reorganize a destinação dos veículos de maneira mais eficiente e conforme as reais necessidades da municipalidade.

Além disso, a gestão pública deve se pautar pela eficiência, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal. A revogação da norma permitirá ao Poder Executivo uma maior flexibilidade na alocação dos veículos públicos, garantindo que seu uso seja otimizado e alinhado com o planejamento estratégico da administração.

3 - CONCLUSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Diante do exposto, não há impedimentos legais ou administrativos para a revogação da Lei Municipal nº 530/2022. Pelo contrário, a revogação se mostra necessária para garantir maior flexibilidade e eficiência na gestão da frota pública municipal, especialmente no que se refere à destinação e uso do veículo vinculado exclusivamente à Defesa Civil.

A administração pública deve estar pautada nos princípios da eficiência e razoabilidade, assegurando que os bens públicos sejam utilizados da melhor forma possível para atender às demandas da população. A existência de uma legislação específica sobre o uso de determinado veículo pode, em alguns casos, engessar a gestão administrativa, limitando a alocação dos recursos de forma estratégica e prejudicando o atendimento de outras necessidades igualmente urgentes do município.

Ao revogar a Lei Municipal nº 530/2022, o Executivo poderá reavaliar e redistribuir o uso da frota de maneira mais dinâmica e funcional, permitindo que os veículos sejam utilizados conforme as reais necessidades do município, sem amarras normativas que possam comprometer a eficiência do serviço público.

Por fim, destaca-se que a revogação da referida lei não significa que a Defesa Civil ficará desassistida, mas sim que o Executivo terá maior autonomia para gerir sua frota conforme a realidade municipal, podendo garantir que os veículos sejam utilizados de forma mais estratégica e eficiente, sempre priorizando o interesse público.

Diante dessas razões, o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2025, por entender que a revogação da norma contribuirá para uma administração pública mais eficiente, flexível e alinhada com as reais demandas do município.

Sala das Comissões, 18 de março de 2025.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB
Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD
Membro comissão de legislação e justiça



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

APROVADO

PUBLICADO

Em 11 / 03 / 25

Oliveira

**DISPÕE REVOGA A LEI MUNICIPAL
QUE DISPÕE SOBRE O USO DO
VEÍCULO DA DEFESA CIVIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência e atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 530, de 12 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 10 de março de 2025.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito

RECEBI EM
10 / 03 / 25
Oliveira



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Justificativa ao Projeto de Lei nº10 de 10 de março de 2025.

APROVADO

A revogação da Lei Municipal nº 530, de 12 de setembro de 2022, se justifica pela necessidade de reorganização administrativa quanto ao uso de veículos públicos no âmbito da municipalidade.

Desde sua edição, constatou-se que a referida norma, ao estabelecer regras específicas e detalhadas para o uso do veículo da Defesa Civil, engessou a gestão de situações emergenciais, comprometendo a agilidade na resposta de chamados. Além disso, diversas das exigências burocráticas impostas pela lei se mostraram ineficazes ou redundantes, uma vez que o controle do uso de veículos oficiais já pode ser regulado por meio de normas internas administrativas mais dinâmicas e adequadas à realidade do município.

Com a revogação, o Poder Executivo poderá adotar novos regulamentos que melhor atendam às necessidades operacionais da Defesa Civil, garantindo maior eficiência, transparência e funcionalidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Pedro Teixeira, 10 de março de 2025.

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito